

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Ofício "S" nº 35, de 2013 (Ofício nº 00001, de 20 de agosto de 2013, na origem) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, que encaminha relatório relativo ao cumprimento, por parte do Governo do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Em pauta o Ofício “S” nº 35, de 2013 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, que encaminha relatório relativo ao cumprimento, por parte do Governo do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada (PPP), nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Compõem os autos a Nota Técnica Especial – GS/UPPP 002/2013, de 14 de agosto de 2013, da Unidade de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional de São Paulo e o Contrato de Concessão Administrativa para Gestão, Operação e Manutenção, com fornecimento de bens e realização de obras da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB).

A matéria tramitou na Comissão de Assuntos Econômicos que, em 26 de novembro de 2013, aprovou o relatório do Senador Eduardo

7cc3d5bc60de97ece3eecc3bc92290d9def122215
SF/13875.40517-57

Página: 1/3 18/12/2013 17:43:29



Suplicy, passando a constituir Parecer da CAE, pelo conhecimento e posterior arquivamento e, ainda, pela comunicação dessa decisão ao Ministério da Fazenda.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Tal limite veda a concessão de garantia por parte da União e a realização de transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios cujas despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas tiverem excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Nesses termos, os pareceres desta Comissão sobre a matéria buscam, fundamentalmente, conhecer o comprometimento das receitas públicas disponíveis com despesas em PPP e, em cumprimento à determinação expressa no art. 28 da referida Lei nº 11.079, de 2004, conhecer sobre a existência de impedimentos à concessão de garantia e de transferências voluntárias da União a Estados e Municípios. Tomado conhecimento da matéria, o parecer concluirá pelo seu arquivamento, com o envio de cópia da deliberação correspondente à STN.

A PPP a ser contratada refere-se a uma Concessão Administrativa, tendo como contratante a Fundação para o Remédio Popular (FURP), e visa à adequação da infraestrutura existente da IFAB.

Trata-se da quinta PPP a ser contratada pelo Estado de São Paulo, que atualmente conta com três já firmadas e uma em processo de

SF/13875.40517-57

Página: 2/3 18/12/2013 17:43:29

7cc3d5bc60de97ece3eeec3bc92290d9def122215



negociação. Como os seus projetos encontram-se em diferentes etapas de tramitação, com alguns deles ainda nas fases iniciais de levantamentos, a projeção das despesas de PPP referente a toda a carteira potencial do estado, até o ano de 2023, deve ser considerada meramente ilustrativa, já que os valores sofrem alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles é ainda muito incerta.

Diante desta situação de incerteza, foram projetados dois cenários, sendo que, no mais impactante, as despesas com PPP projetadas para o Estado de São Paulo situam-se muito abaixo do limite estabelecido no referido art. 28 da Lei 11.079, de 2004.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto meu voto pelo conhecimento do Ofício “S” nº 35, de 2013, por esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e posterior arquivamento, bem como pela comunicação dessa decisão do Senado Federal ao Ministério da Fazenda.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/13875.40517-57

Página: 3/3 18/12/2013 17:43:29

7cc3d5bc60de97ece3eecc3bc92290d9def122215

